## RESOLUÇÃO N° 006 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido no dia 14 de setembro de 1993, em Assembléia Ordinária, face às discussões sobre a redução do limite etário para inimputabilidade penal, por unanimidade, resolve:

I – Aprovar e enviar ao CONGRESSO NACIONAL a seguinte moção:

As alegações para a redução do limite etário para a inimputabilidade de adolescentes são, de modo geral, de duas ordens: o exercício facultativo civil do voto implicaria repercussão em matéria penal aos adolescentes infratores nada estaria acontecendo em termos de punição.

O CONANDA entende que as alegações são infundadas, diante das seguintes razões:

- a) a lei e a vida em sociedade prevêem diversas etapas cronológicas de acordo com o exercício de funções diferentes (início escolar aos 7 anos, entrada no mercado de trabalho aos 14 anos, voto facultativo aos 16 anos, serviço militar aos 18 anos, maioridade civil aos 21 anos, etc); assim o voto facultativo aos 16 anos em nada implica a redução da inimputabilidade;
- há no Estatuto da Criança e do Adolescente sanções suficientes e condizentes, inclusive privação de liberdade, que dispensam completamente a revisão dos atuais critérios.

O CONANDA sustenta, ademais, os seguintes argumentos favoráveis à manutenção da imputabilidade aos 18 anos:

- a) o atual conhecimento científico disponível não comprova relação garantida entre medidas penais drásticas e diminuição da criminalidade, tornando-se isto ainda mais duvidoso com respeito aadolescentes;
- a redução etária não equaciona qualquer causa da criminalidade, desviando a atenção para meras conseqüências;
- c) o atual sistema penitenciário tem se demonstrado como verdadeira escola do crime, não de recuperação, além de estar superlotado e em péssimas condições de funcionamento;
- d) o que está proposto no Estatuto corresponde à normativa internacional na matéria e condiz com a realidade brasileira em termos de políticalegislativa.

O CONANDA reivindica que, em vez de se preocupar com a revisão ou emenda constitucional que tenha reflexo sobre o Estatuto, o PoderLegislativo se empenhe, portodos os meios, no seu cumprimento.

**MAURÍCIO CORRÊA** 

Ministro de Estado da Justiça e Presidente do CONANDA